


FENASERHTT

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA ABRIL DE 2022

Até dia	Obrigação	Histórico
05	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.03.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
05	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de março/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467

		- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
06	Salário de Março/2022	<p>Pagamento dos salários mensais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento dos salários aos empregados.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p>
07	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em março/2022 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p>
07	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Previdência, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em março/2022.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4) devem prestar as informações por meio do sistema Caged, até que sejam obrigadas ao envio dos eventos periódicos ao eSocial. Esta obrigação tem início em 22.04.2022 relativas aos fatos geradores a partir de 1º.04.2022. (Portaria MPT nº 671/2021, art. 144).</p>
07	Simples Doméstico	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em março/2022:</p> <p>a) da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado;</p> <p>b) da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;</p> <p>c) para o FGTS;</p> <p>d) para o pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e</p>

		e) do IRRF, se incidente. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.
07	Salário de Março/2022 Domésticos	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <u>150/2015</u> , art. <u>35</u>).
08	Previdência Social (INSS) Documento de recolhimento Envio ao sindicato	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia do documento de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa à competência março/2022 (Lei nº <u>8.870/1994</u> , art. <u>3º</u>).
08	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de março/2022 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <u>41/1998</u>).
13	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.04.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
13	IOF	Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de abril/2022: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467

		- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
14	EFD-Contribuições	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2022 (Instrução Normativa RFB nº <u>1.252/2012</u> , art. <u>7º</u>).
14	CIDE	<p>Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de março/2022 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <u>10.168/2000</u>; art. <u>6º</u> da Lei nº <u>10.336/2001</u>):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. - Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.
15	EFD- REINF	<p>Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de março/2022, pelas entidades do:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <u>1.863/2018</u>, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões; b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <u>1.863/2018</u>, exceto as optantes pelo Simples Nacional; c) 3º grupo, que compreende: <ul style="list-style-type: none"> - pessoas jurídicas obrigadas, não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos; e - empregadores/ contribuintes pessoas físicas (exceto empregadores domésticos); d) os pertencentes ao 4º grupo (entes públicos, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais) ficam obrigados ao envio a contar de 22.04.2022, relativos aos fatos geradores a partir de 1º.04.2022 Quando o prazo recair em dia não útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia

		útil imediatamente anterior. (Instrução Normativa RFB nº <u>2.043/2021</u> , art. <u>5º</u> , I a IV, e art. <u>6º</u>).
15	DCTFWEB	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de março/2022, pelas entidades do:</p> <p>a) 1º grupo (entidades com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00);</p> <p>b) 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto as optantes pelo Simples Nacional); e</p> <p>c) 3º grupo (demais contribuintes não enquadrados nas letras "a" e "b" e que não sejam do 4º grupo - órgãos públicos).</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (Instrução Normativa RFB nº <u>2.005/2021</u>, arts. <u>10</u> e <u>19</u>).</p>
15	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência março/2022 devidas pelos <u>contribuintes individuais</u>, pelos facultativos e pelos segurados especiais que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
15	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual facultativo - Opção pelo recolhimento trimestral	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências janeiro e/ou fevereiro e/ou março (1º trimestre/2022), devidas pelos segurados <u>contribuintes individuais</u> e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários de contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo. Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de

		março/2022, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº <u>11.196/2005</u> , com a redação dada pela Lei Complementar nº <u>150/2015</u>).
20	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de março/2022 (Lei nº <u>10.833/2003</u> , art. <u>35</u> , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº <u>13.137/2015</u>).
20	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência março/2022, devidas por empresas ou equiparadas, incluindo as contribuições - retidas sobre <u>cessão de mão de obra ou empreitada</u> ; - descontadas dos contribuintes individuais que lhe tenham prestado serviços; - descontadas pelas cooperativas de trabalho, dos seus associados, como contribuintes individuais. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Notas 1. Produção rural - Recolhimento - Veja Lei nº <u>8.212/1991</u> , arts. <u>22-A</u> , <u>22-B</u> , <u>25</u> , <u>25-A</u> e <u>30</u> , incisos III, IV e X a XIII e Lei nº <u>8.870/1994</u> , art. <u>25</u> . 2. As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº <u>12.546/2011</u>) devem recolher a contribuição correspondente no mesmo prazo.
20	Informe de Rendimentos Financeiros	Fornecimento, pelas instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e demais fontes pagadoras, do Informe de Rendimentos Financeiros relativo ao 1º trimestre/2022 aos seus clientes (pessoas jurídicas), exceto quando a fonte pagadora fornecer, mensalmente, comprovante com todas as informações previstas na Instrução Normativa SRF nº <u>698/2006</u> .
20	Simplex Nacional	Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simplex Nacional, do valor

		devido sobre a receita bruta do mês de março/2022 (Resolução CGSN nº <u>140/2018</u> , art. 40). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior
25	DCTF - Mensal	Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2022 (Instrução Normativa RFB nº <u>2.005/2021</u> , art. 9º, caput).
25	COFINS	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de março/2022 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u> , alterado pelo art. 1º da Lei nº <u>11.933/2009</u>): Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº <u>10.833/2003</u>) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>).
25	PIS-Pasep	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de março/2022 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u> , alterado pelo art. 1º da Lei nº <u>11.933/2009</u>): PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº <u>10.637/2002</u>) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>).
26	IOF	Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de abril/2022: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893

		<ul style="list-style-type: none"> - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
26	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.04.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
29	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de março/2022 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
29	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 1º trimestre de 2022, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
29	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de março/2022, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
29	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de

	alienação de Ativos	março/2022 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <u>608/2006</u>) - Cód. Darf 0507.
29	IRPF - Carnê-leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de março/2022 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
29	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de março/2022 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
29	IRPF - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de março/2022 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
29	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de março/2022, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
29	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 1º trimestre de 2022 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido (art. 28 da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
29	Refis/Paes	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <u>9.964/2000</u> ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento

		Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <u>10.684/2003</u> .
29	Refis	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <u>11.941/2009</u> .
29	Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <u>13.155/2015</u> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <u>1.340/2015</u>.</p> <p>OBS: O art. 1º da Lei nº <u>14.117/2021</u> determina que durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica suspensa a exigibilidade das parcelas do Profut, sendo que as referidas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor para pagamento nas parcelas vincendas após o referido período da calamidade pública declarada pela OMS. Entretanto, na sua ementa, é informado que a lei suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.</p> <p>Nota</p> <p>A Resolução CC/FGTS nº <u>788/2015</u>, a Circular Caixa nº <u>697/2015</u> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <u>1/2015</u> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <u>110/2001</u>, no âmbito do Profut.</p>
29	Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador)	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <u>150/2015</u> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <u>1.302/2015</u> .

	domésticos junto à PGFN e à RFB)	
29	Contribuição sindical (empregados)	Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados, desde que prévia e expressamente autorizado por eles. Nota A Lei nº <u>13.467/2017</u> , entre outras providências, alterou os arts. 578, 579 e 583 da <u>CLT</u> para determinar que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, observada a exigência de autorização prévia e expressa.
29	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Ano-base 2021	Término do prazo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Ano-base 2021 (Manual de Orientação da RAIS, parte I, item 2). Nota Lembra-se que as empresas que já enviaram ao eSocial os eventos de folha de pagamento relativos a todo o ano base de 2021 (janeiro a dezembro) estão dispensadas da entrega da RAIS, posto que esta obrigação passou a ser cumprida por meio do eSocial. (Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº <u>71/2021</u> , art. <u>4º</u> ; Portaria MTP nº <u>671/2021</u> , art. <u>145</u>)
29	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de março/2022, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <u>1.761/2017</u> , arts. <u>1º</u> , <u>4º</u> e <u>5º</u>).
29	Operações com criptoativos	Prestação de informações relativas às operações realizadas em março/2022 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº <u>1.888/2019</u> , arts. <u>6º</u> , <u>7º</u> e <u>8º</u>): a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange.

		<p>Nota</p> <p>A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.</p>
29	IRPF - Quota	<p>Pagamento da 1ª quota ou quota única do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2021 - Cód. Darf 0211.</p>
29	Declaração de Ajuste Anual - IRPF	<p>Entrega, pelas pessoas físicas, da Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2021, inclusive pelas ausentes no exterior a serviço do Brasil (Instrução Normativa RFB nº <u>2.065/2022</u>).</p>
29	IR sobre Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie	<p>Pagamento do Imposto de Renda, em quota única, apurado pelas pessoas físicas, sobre ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, relativo ao ano-calendário de 2021 (Instrução Normativa SRF nº <u>118/2000</u>, art. <u>9º</u>) - Cód. Darf 8960</p>

Fonte: IOB - Calendário de Obrigações Federais – Abril de 2022.

Atenção: O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.